



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Marcio Ivan Salvador - ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à Empresa Marcio Ivan Salvador - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.143.189/0001-37, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, 676, Bairro Progresso, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 19.399 - Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 13, da quadra nº 39, Parque Industrial Laucídio Coelho, desta cidade, de forma regular, localizado no lado ímpar da Rua "A" a 100,00 metros da esquina com a Rua Nagib Borges, com área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites: **Frente:** 15,00 m com a Rua "A"; **Fundos:** 15,00 m com o Lote 04 de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 50,00 m com o Lote 12 de propriedade do município de Rio Brilhante; **Esquerda:** 50,00 m com o Lote 14 de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de oficina mecânica para manutenção de máquinas agrícolas de uso próprio, estrutura para abrigo de colheitadeiras de grãos, caminhão prancha e estoque de peças e pneus também de uso próprio.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender ao seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias, construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses, respaldar e cobrir a obra; e

III - no prazo remanescente, instalação das aberturas, rede elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

imediate retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O imóvel adquirido na forma desta Lei só poderá ser transferido mediante autorização legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 2015.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal